



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.602, DE 24 DE ABRIL DE 2006

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1.982, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e sobre preços públicos e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – O artigo 110, da Lei Municipal nº. 320, de 12 de janeiro de 1.982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 - A Taxa de licença para execução de obras particulares poderá ser arrecadada em 5 parcelas mensais e consecutivas."

Parágrafo Único: Os alvarás concedidos para plantas populares poderão ser parcelados em até 2(duas) vezes mensais e consecutivas."

Art. 2º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de abril de 2006 – 41º.
Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito

PjLei nº. 19/2006 = PM
Autógrafo nº. 022.04.2006 = CM
Processo nº. 837/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br